



Ofício Circular n. 325/2019 – CML/PM

Manaus, 21 de outubro de 2019.

Senhores Licitantes,

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado por empresa, referente à Concorrência n. 013/2019 – CML/PM, cujo objeto versa sobre “Contratação de 02 (duas) agências de propaganda para a prestação de serviços técnicos de propaganda, dos tipos institucional, utilidade pública, mercadológica e legal, por meio de processo licitatório na modalidade concorrência e do tipo melhor técnica, para atender ao município de Manaus, nos termos do artigo 37, § 1º da constituição da república”

No que tange ao mérito dos esclarecimentos apresentados, a empresa questiona nos seguintes termos:

1. O referido edital não faz referência sobre o papel a ser utilizado na impressão das peças corporificadas da Ideia Criativa. Apenas cita o papel da prancha que servirá de base para as peças. Solicitamos orientação sobre esse aspecto.
2. Na alínea "m" do subitem 8.2.2 está escrito: "numeração em todas as páginas no centro inferior". O texto seria "numeração em todas as páginas no canto inferior direito" ou "numeração em todas as páginas no canto inferior centralizado"?
3. O item 8.2.3.4.3. alínea b) diz: "não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços." Gostaríamos de saber como devemos indicar os valores correspondentes a inclusão de mídias sociais, visto que as suas inserções não se subordinam à tabelas:
4. Ainda no item 8.2.3.4.3 alínea a.1) diz: Essas Tabelas deverão ser incluídas, como anexos, no Plano de Comunicação Publicitária - via não identificada, observado o subitem 8.2.2, alínea a). A pergunta é: as referidas Tabelas devem ser incluídas também no Invólucro 2 - Plano de Comunicação Publicitária - Via identificada? considerando que o item 8.2.4 diz que o invólucro "deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa...." observa-se a não exclusão das Tabelas neste item.
5. No subitem 7.1.2.2 que trata do Termo de Credenciamento o que significa "o estatuto social deve vir acompanhado do ato de eleição do administrador"?

Os questionamentos de números 1 a 4 foram encaminhados à Secretaria Demandante, que se manifestou da seguinte forma:



SEMCOM
Secretaria Municipal de
Licitação

Avenida Brasil n. 3971 COMPLENSA III
CEP: 69036-110
T: (92)3625-6844 / 692116045
semcom@pmm.am.gov.br
ou@pmmous.am.gov.br

Ofício nº 95/2019 - GAB/SEMCOM

Manaus, 17 de outubro de 2019.

*Recebido hoje
18/10/2019
às 12h30
Votabuff*

A Sua Senhoria a Senhora
Olivia Ferreira Assunção
Presidente da Comissão Municipal de Licitação
Manaus/Am

*A Diretoria Jurídica
para conhecimento
e providências cabíveis.
Em: 18/10.2019.*

Assunto: Referente ao Ofício nº 2.131/2019-CML/PM

Senhora Presidente,

Olivia Ferreira Assunção
Olivia Ferreira Assunção
Presidente da Comissão Municipal
de Licitação

Em resposta aos questionamentos da empresa [REDACTED]
[REDACTED] relativos ao Edital nº 013/2019-CML, esclarecemos:

1. O referido Edital não faz referência sobre o papel a ser utilizado na impressão das peças corporificadas da Ideia Criativa. Apenas cita o papel da prancha que servirá de base para as peças. Solicitamos orientação sobre esse assunto.

Resposta: As peças deverão ser impressas em papel couchê brilho, 150 gramas, na cor branca. Devendo ser observado o que determina o subitem 8.2.3.3.3.1.

2. Na alínea "m" do subitem 8.2.2 está escrito: "numeração em todas as páginas no centro inferior". O texto seria "numeração em todas as páginas no canto inferior direito? Ou "numeração em todas as páginas no canto inferior centralizado"?

Resposta: na alínea "m" do subitem 8.2.2 do Edital onde se lê: "centro inferior", **leia-se:** "canto inferior centralizado".

3. O item 8.2.3.4.3 alínea b) diz: "não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços". Gostaríamos de saber como devemos indicar os valores correspondentes a inclusão de mídias sociais visto que suas inserções não se subordinam à tabelas.

Resposta: conforme especificado no Edital, "não devem ser incluídos na estratégia de mídia veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços".

[Assinatura]
Daniele de Souza Wot
Diretora de Departamento
Comissão Municipal de Licitação

CML - PMM
Recebido em: 18/10/19
Data: 18/10/19
44 500



SEMCOM
Secretaria Municipal de
Comunicação

Avenida Brasil n. 2971 COMPENSA III
CEP: 69036-110
T: (92) 3625-6844 | 6921 | 6943
semcom@prm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

4. O item 8.2.3.4.3 alínea a.1) diz: Essas Tabelas deverão ser incluídas, como anexos, no Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada, observado o subitem 8.2.2 "a". A pergunta é: as referidas Tabelas devem ser incluídas também no Invólucro nº 2 – Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada? Considerando que o item 8.2.4 diz que o Invólucro "deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias de Ideia Criativa..." observa-se a não exclusão das Tabelas neste item.

Resposta: conforme especificado no Edital, deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, **sem os exemplos de peças publicitárias de Ideia Criativa...**

Desde já nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,



Eric Gamboa Tapajós de Jesus
Secretário Municipal de Comunicação – SEMCOM

Resposta da Comissão Municipal de Licitação ao item 05:

“Estatuto Social deve vir acompanhado da ata de Eleição” é apenas uma exigência que se limita as Sociedades Anônimas conforme exigência do art.131 c/c 132 da Lei 6.404/76.

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,



Rafael Vieira Rocha Pereira
Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns